

LEI COMPLEMENTAR 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os usuários selecionados em Chamamento Público no Edital da Nova Feirinha, bem como os que já utilizam o espaço público a que se refere o artigo anterior em acordo judicial terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa calculado sobre o m² ocupado, prevista na alínea k, do art. 1º da Lei Complementar nº 078/2020.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína